



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 2400-16.2008.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Luis Gustavo Franco, Agravado(s): HEITOR SOARES CLAUSSEN, Advogado: Flávio César Bertol, Advogada: Luana Ferlauto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58100-04.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EDVALDO PINTO LORIANO, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1742-69.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELZA MARTINS FOGAÇA, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 106-35.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALUÍZIO DA COSTA, Advogada: Ana Marta Wolpe, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1261-91.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Murilo Cruz Garcia, Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): EMERSON PEREIRA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Advogado: Antônio Ângelo Faragone, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 233884/2018-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1524-68.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁBIO HENRIQUE LOPES DE LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1656-**



74.2012.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMÉRCIO DE BEBIDAS TAVARES COSTA LTDA. E OUTRO, Advogado: Alfredo Evilázio da Silva, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ FARIA MOMENTÉ, Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 399-67.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GISELLE ERONI DA LUZ, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 710-67.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OTÁVIO ALBERTO CANTO ÁLVARES CORRÊA, Advogado: Guilherme Pinese Filho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE CASTRO, Advogado: Pedro Carriel de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1162-67.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): GERALDO CARLOS DE CASTRO PRIMO, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1176-10.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Taís Silva Souza, Advogada: Karla Cristina de Melo Oliveira, Agravado(s): ALEXSANDRO SILVEIRA DE SOUZA, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1360-15.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): CARMINHA DOS SANTOS, Advogada: Flávia de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FERLIM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Lúcio Cláudio Graziadio, Advogado: Rafael Vaz Ferreira Augusto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1513-82.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RAQUEL MELO SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2223-69.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO DA CUNHA, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10236-34.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADEILDE MARIA DE MOURA, Advogado: Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): DÍNAMO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lorgio Inturias Caballero Junior, Advogado: Priscila Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11541-28.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO ROBERTO RIBEIRO SEABRA, Advogado: Leandro Torres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes



provimento.; **Processo: AIRR - 1001172-90.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS JESUS DE FREITAS, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001779-19.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WELLINGTON VICENTE MENEZES, Advogada: Sandra Maria Santiago Assunção, Agravado(s): PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Advogado: Erika França Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1038-24.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): AMARO GOMES DA SILVA, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1099-03.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1170-42.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniele Domingues Lima e Silva, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES CAMPOS E OUTRO, Advogada: Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1730-17.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s): ERNI MANOEL MACEDO DA SILVA, Advogado: Jackson Silva Lins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1734-07.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F Galhanone, Agravado(s): FRED JORGE ROSA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2248-78.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): CHARLES JUNIO LIBERATO ROCHA, Advogado: Wallace Nogueira Obeid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10019-84.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: André Luiz Gardesani Pereira, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): WASHINGTON WAGNER MARQUES, Advogado: Nilson Antonio da Silveira Júnior, Agravado(s): ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Caroline Moura Mafra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11128-94.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADILSON MAGNO DE OLIVEIRA, Advogado: Célio Henrique Ciannella de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11744-06.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Ladir Fernandes de Oliveira, Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): BIANCA CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Mário José Bittencourt de Camargo, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Danyelle Cristina França, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12124-36.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): AMANDA DA COSTA GOMES, Advogado: Cristiano da Costa e Arvelos Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000608-95.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Marcello Espinosa, Procurador: Carlos Roberto Pegoretti Júnior, Agravado(s): VILMA DA SILVA SOARES, Advogado: Paulo Roberto da Silva, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000919-05.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): TATIANE CRISTINE TEIXEIRA SAMPAIO, Advogado: Milene dos Reis Catanzaro Nunes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 203-96.2015.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Advogada: Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DULTRA PUGLIESI VASCONCELOS, Advogado: Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 307-42.2015.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): B. D. VEST CONFECÇÕES EIRELI E OUTRO, Advogado: Sandro Schleiss, Agravado(s): BASTIANA DE FRANÇA DA SILVA, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): SIDENEY OLIVEIRA DE LIMA & CIA LTDA. - ME E OUTROS, Advogada: Sonia de Fatima Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 353-38.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogada: Juliana Perelles, Agravado(s): VALDIR CARDOSO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): MASTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 564-29.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): JAGUARI EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Fernanda de Fátima Medeiros de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 704-65.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Leonardo Melo Giacomini, Agravado(s): AMARILDO DE MELO, Advogada: Marina Zipser Granzotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 799-84.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BRT-SUL E OUTRAS, Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Advogado: Edward Alves Peixoto, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES DE MELO, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Advogada: Gabriela Chaves de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 812-05.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): TRÊS CAPELAS ADMINISTRAÇÃO E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Maria Silva Candeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 989-52.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): LINDINALVA LOURENCO DA SILVA MACHADO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1020-18.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO REGIS DE SOUZA, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Advogado: Robson Antônio de Pádua, Advogado: Pedro Henrique Batista de Andrade, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1111-51.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DUDAS, Advogado: Altair César Rodrigues Dias Martins, Agravado(s): CAMARGO CAMPOS S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO, Advogado: Eduardo Luís Forchesatto, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMARGO CAMPOS JZ, Advogado: Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1504-61.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): MÁXIMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1751-38.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE, Advogado: André Luiz Ferreira Bruggemann Faucz, Agravado(s): SILVIO CORREIA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11224-21.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravado(s): DOUGLAS DE PAULA MELLO E OUTROS, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11284-59.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Hélder Barbieri Musardo, Agravado(s): TADEU TOSÉ DE CAMPOS, Advogado: João Popolo Neto, Agravado(s): T. SERVICE - TECNOLOGIA & SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): AUSILIARE TELECON & INFORMÁTICA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12554-98.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Helda Carla Andrade Alves, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Irineu Gasparini, Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogada: Maria Célia Lara Tanaki, Agravado(s): ALLAN ENCARNAÇÃO CORREIA, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimentos.; **Processo: AIRR - 22566-89.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): NILCÉIA AMARAL VIEIRA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogada: Daiane Fraga de Mattos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 131761-41.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Pedro Aurélio Garcia de Sá, Advogado: João José de Almeida Cruz, Agravado(s): JAITAM MEDEIROS DE MENDONÇA, Advogado: Jáder Ribeiro Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001223-76.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ MAICON ARAÚJO, Advogado: Elias Rubens de Souza, Agravado(s): VELLROY NAÚTICA EIRELI E OUTRA, Advogado: Andre de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001273-15.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÊNS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): MAYCON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Aparecida Dias de Oliveira Formigoni, Agravado(s): TWIN TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001575-67.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): TB SERVIÇOS,TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): MARIA NEIDE DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001596-37.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Agravado(s): DAISE APARECIDA DE ARAUJO, Advogado: João Flávio Fontana, Advogado: José Rufino Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 48-92.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodolfo Wagner Farias Lima Buenos Aires, Advogado: Frederico Fernandes Quintas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 50-21.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Héber de Oliveira Pelágio, Agravado(s): EUDIVAM LEANDRO BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 64-17.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLÁVIO DE SANTANA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 175-12.2016.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Emanuel Daniallen do Amaral Gomes, Advogado: Fernanda Cristina Bolis, Advogado: Ricardo Martins Firmino, Agravado(s): JOÃO APARECIDO TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Antônio João dos Santos, Advogada: Flavia Gutierrez Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 325-90.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Leandro Pitrez Casado, Agravado(s): CLÁUDIA MARLEY YOSHIDA, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 639-06.2016.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogado: André Gomes Duarte, Agravado(s): GUILHERME VERÇOSA BARROS, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 658-74.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): JOHN HERBERT SILVA ANDRADE, Advogada: Camila Tharciana de Macedo, Agravado(s): LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Carlos Alberto de Souza Guerra Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 784-29.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Procurador: Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): MARIA DIANA EDUARDO DA SILVA, Advogado: Diego Nogueira Gonçalves Lima, Agravado(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1144-30.2016.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Karine Romero Althaus, Agravado(s): IARA JANDOZA DA SILVA, Advogada: Amanda de Moraes, Agravado(s):



TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: AIRR - 1342-27.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE HOLANDA FURTADO, Advogado: Miguel João de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que apresentou devergência no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista em relação ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE SEIS HORAS PARA CARGOS GERENCIAIS - DIRHU 009/1988" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras.; **Processo: AIRR - 1418-25.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): RICARDO FERNANDO BEZERRA DE LIMA, Advogado: João Gleidson da Silva, Agravado(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1755-75.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): LUCIANO AMADEU DA SILVA, Advogado: Caio de Souza Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2208-67.2016.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA., Advogado: Diego Ribeiro do Rosário, Advogado: Irislene Guimarães Boblitz, Agravado(s): GILVANIA SANTOS ANDRADE, Advogado: Wagner de Albuquerque Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10221-23.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Neide Solange de Guimarães Peres, Agravado(s): KARINA GARCIA LOURENÇÃO, Advogado: Edmundo Maia dos Santos Junior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Buriola Scanferla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10454-68.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo José da Costa Araújo, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Valter Picázio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10607-62.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): BEATRIZ GUIDOLIN CASTIGLIA, Advogado: Saulo Vinícius de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10840-18.2016.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Procurador: Marcos Sérgio Núbile de Barros, Agravado(s): FRANCISCO MAGNO GONÇALVES, Advogada: Andreia Cristina de Lima Tireli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11309-80.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALLACE DA CRUZ SOARES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciana Nunes Moreira de Vasconcelos,



Advogado: Felipe Máximo Vieira, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11582-97.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO VERDE, Procurador: João José Vilela de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO ROGACIANO BEZERRA DE ANDRADE, Advogado: Elsner Leandro Cunha, Agravado(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Aires da Silva Filho, Advogada: Cláudia Maria de Paiva Barnabe Aires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11587-75.2016.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Agravado(s): APARECIDO SOARES DOS REIS, Advogado: Manuel Trajano Rodrigues Dualibe Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11778-64.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Marco Aurélio Alves Branquinho, Advogado: Jaqueline Guerra de Morais, Advogado: Ilton Fernandes da Mota, Agravado(s): ALEXSANDER CAMARGO DE SOUZA, Advogado: Alcilene Margarida de Carvalho, Advogada: Marcella Lauany Barros de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000329-91.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMARGO CORRÊA ENERGIA E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Keicy Cristina de Andrade, Agravado(s): VANESSA HELENA DA SILVA, Advogado: Gerson Serra Branco Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000669-36.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO DA SILVA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001005-28.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Luna Angélica Delfini, Advogada: Claudiéia Cândida Mandira, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 147-60.2017.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCANTARA, Advogada: Mayara Vieira da Silva, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 242-71.2017.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Agravado(s): JUSSYARA MARIA DE SOUSA LIMA, Advogado: Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 391-25.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Martins Dantas, Agravado(s): HUGO RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cássio Roberto Hilário da Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento



para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 573-66.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): VILMAR CANTUÁRIO E SILVA, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 952-89.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10016-28.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AGROPECUARIA PONTAL DOS RIOS LTDA, Advogado: Edson Ferreira Quirino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10508-68.2017.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): RAIANE CRISTINE RODRIGUES LIMA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Advogado: Enoque Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 40200-40.2004.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): CARLOS ERON PERLOT, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja aplicada a TR como índice de correção monetária aos débitos oriundos da presente reclamação até 24/3/2015, e o IPCA-E a partir de 25/3/2015.; **Processo: RR - 27200-22.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): JOÃO NAMIER FIRMINO, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: à unanimidade: I) no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, proceder à análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional de origem a fim de que se manifeste sobre a ocorrência das condições de validade da quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho pela adesão da Reclamante ao PDV, nos termos da decisão proferida pelo STF no RE-590.415/SC, notadamente a existência de cláusula em acordo coletivo prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão da empregada ao PDV. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de revista da Reclamada.; **Processo: RR - 25000-36.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA



FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): JOSÉ MARIA BORGES, Advogado: Marcelo Augusto de Toledo Lima, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante 4/STF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o piso profissional e o adicional de insalubridade incidam sobre a base de cálculo correspondente a dois salários-mínimos, no valor congelado vigente à época do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 151-MC/DF.; **Processo: RR - 906-72.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Milena Rossine, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrente(s): HERCULES ANTONIO DOVIGO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do banco para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista do banco apenas quanto ao divisor das horas extras por contrariedade à Súmula nº 124, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo do valor devido em face da prestação de horas extraordinárias.; **Processo: RR - 1111-35.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo André Iser, Recorrido(s): ELVIRA DE BRITO FABRÍCIO E OUTROS, Advogado: Rodrigo Carneiro Leao de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 790-17.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Recorrido(s): LUIZ TADEU CARVALHO DE OLIVA, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer e dar provimento ao recurso de agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação dos artigos 202, caput, da CF e 18, § 3º, da LC-109/2001, a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; III - Conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 202, caput, da CF e 18, § 3º, da LC-109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida tanto pelo autor quanto pela patrocinadora (CEF) para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios e, também, para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada apenas pela CEF, patrocinadora do plano de benefícios, conforme apuração em liquidação de sentença. Em consequência, afasta-se a solidariedade declarada no tocante às presentes matérias.; **Processo: RR - 132900-32.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): SHENDAR MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Alexandre Fontana Barros, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 899, caput, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do princípio da dialeticidade ao recurso ordinário do Reclamante (Súmula 422/III/TST), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do apelo (diferenças salariais decorrentes do enquadramento postulado no grupo salarial 21 do PCS/1997),



como entender de direito; III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: RR - 320-35.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MICHAEL GODINHO SCHERMA, Advogado: Francisco de Angelis, Advogado: Christian Cesar Menegon, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 571-38.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 833-16.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Recorrido(s): MÁRCIO AUGUSTO PRADELA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1507-29.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEBASTIÃO DIMAS DA CUNHA, Advogado: Ney Santos Barros, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 1532-10.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO VICTOR FREITAS PESSOA E OUTRAS, Advogada: Adriana Lima Matias, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Rodolfo Nero Ferreira Leite, Advogado: Miguel Angelo Ruschel Neto, Recorrido(s): CMN - CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA., Advogado: Antônio Alves Ferreira, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não conheceu do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa.; **Processo: RR - 1604-30.2012.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Helder Santos Amorim, Recorrido(s): VILASA CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Luciana Guedes Ferreira Pinto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 13 da Lei 7.347/1985; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reversão da multa cominatória por descumprimento de obrigação de não fazer ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.; **Processo: RR - 222-45.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VINÍCIA BECKER EIDT, Advogada: Camila Dorneles Pitrosky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I,



do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 646-95.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LÚCIA HELENA PIRES SIMIONI, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: RR - 1075-80.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FOSPAR S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ VILLABLANCA VENTURA, Advogado: Francisco Carlos Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - constatação em laudo pericial de que os EPI's utilizados são suficientes para elidir a insalubridade", por violação do artigo 191, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença (pág. 835), na qual foi julgado improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 1086-51.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): CLEITON EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença exequenda, que determinara a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho.; **Processo: RR - 1123-65.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o exame do recuso de revista e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 81, III, do CDC e por contrariedade ao inciso II da Orientação Jurisprudencial 130 da SBDI-2 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer que os direitos pleiteados na presente ação são individuais homogêneos, tendo como consequência o cabimento da presente ação civil pública e a incidência, para fins de competência, do inciso II da Orientação Jurisprudencial 130 da SBDI-2 do TST, declarando-se a competência da Vara do Trabalho de origem e o retorno dos autos à referida Vara, a fim de que examine a controvérsia, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: RR - 1289-83.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCONE SENA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "dano moral. indenização. acidente de trabalho. culpa. ônus da prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral. indenização. acidente de trabalho. culpa. ônus da prova", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, fixada em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), restabelecendo, no ponto, a sentença.; **Processo: RR - 2273-39.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Helder Barbieri Mozardo, Recorrido(s): AMARILDO APARECIDO PINHEIRO, Advogado: Luiz Alberto



Stefani Galvão, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros de mora", por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação, a partir de setembro de 2001, dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme determina o art. 1º - F da Lei 9.494, de 10/09/1997, introduzido pela MP 2.180-35, de 24/08/2001, observadas as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009, a partir da data de sua vigência; **Processo: RR - 21264-32.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ZINCAP METALÚRGICA LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Moser Copetti de Gois, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 101518-15.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogada: Priscila temponi Vilarino Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 108800-58.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Advogado: Diego Xavier Alves, Recorrido(s): ERONILDO BATISTA DE AQUINO, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1003250-95.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Valéria Norberto Figueiredo, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Advogada: Renata Moura Soares de Azevedo, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Recorrido(s): PAULA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 101-13.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UILSON ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Recorrente(s): LE MONDE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, e, em consequência, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Reclamante, com base no art. 500 do Código de Processo Civil de 1973.; **Processo: RR - 131-87.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): TIAGO DE LIMA LANGENDORF, Advogado: Paulo Beatrice de Oliveria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários advocatícios.; **Processo: RR - 222-97.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSELHO



REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 19 REGIÃO, Advogado: Sávio Lúcio Azevedo Martins, Recorrido(s): LÍVIA CARLA DA SILVA CORREIA, Advogado: Manoel Romão Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 247-11.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRIGORÍFICO NOVA ARAÇÁ LTDA., Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Recorrido(s): NILVA VELOSO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários advocatícios.; **Processo: RR - 509-71.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEANDRO DE JESUS BORGES DE ASSIS, Advogado: Leonov Pinto Moreira, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente TELEFÔNICA BRASIL S.A.; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 645-90.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): ELAINE DE OLIVEIRA BRITTES DE ABREU, Advogado: Karen Livia Silva Figueiredo, Recorrido(s): COOTRASERV - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 793-50.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Renan Schwengber, Recorrido(s): ROSANE TERESINHA ROOS, Advogado: Enio João Agnes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos. Em consequência, ficam revertidos os honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, os quais serão suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST).; **Processo: RR - 849-91.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES/BA, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1053-07.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente(s): MARCO TÚLIO MONTEIRO, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado apenas quanto aos temas "PLR - base de cálculo", "horas extras - divisor" e "recolhimentos previdenciários - juros de mora e multa - momento de incidência", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/88 e por contrariedade às Súmulas 124/TST e 368/TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir as horas extras da base de cálculo da PLR; b) determinar a adoção do divisor 180 para



fins de apuração do valor devido a título de horas extras, ficando prejudicada a análise do pleito de limitação temporal da redação anterior da Súmula 124/TST; c) determinar que, no tocante ao recolhimento das contribuições previdenciárias do período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e, a partir do dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão desde a prestação dos serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista. II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1153-21.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Advogada: Adélia Habib, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): ELIEZER DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Aaron Góis Pinheiro, Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1179-44.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S. A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): HELIONE SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1184-28.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1691-21.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): THALITA FREITAS ANDRADE, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogada: Isabella Cristina Neves Silva, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao autor. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1742-19.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): LÍGIA FERREIRA FELISMINO BARBOSA, Advogado: Raphael Pessoa Mota, Recorrido(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, Recorrido(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por



violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.;

Processo: RR - 2809-94.2014.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Recorrido(s): SERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, prover os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando o vício indicado, dar-lhe provimento para declarar sem efeito o acórdão de fls. 332/339-PE e passar ao exame do agravo de instrumento do reclamado, nos termos em que recebido. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta parte" as gratificações e vantagens cujas leis estaduais instituidoras determinam sua exclusão do cálculo de outras parcelas.;

Processo: RR - 10131-88.2014.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): MILANI JOSÉ LEMOS, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Recorrido(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 10484-16.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GLÁUCIA DA SILVA E SILVA, Advogado: Márcio Soares Rodrigues, Recorrido(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Tarciso de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

Processo: RR - 10816-07.2014.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): FERNANDA ARAÚJO, Advogado: Omar Alaedin, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

Processo: RR - 10908-60.2014.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): PRISCILA PROFIR DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Santos da Cunha Ribeiro Costa Osolins, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

Processo: RR - 10938-78.2014.5.01.0206 da 1a. Região,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11016-77.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO FEITOSA DE MORAIS, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Recorrido(s): VOLUME CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Rafaela Ramallete Ferraz, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Advogada: Andréa Fatima Braga Gomes de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11376-19.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Marianna Soares Maturo, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): ANGÉLICA RODRIGUES MENDES DA SILVA, Advogado: Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 11469-29.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELLEN VIEIRA MARTINS, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Advogado: André Santos, Recorrido(s): ANAMARIA FÉLIX DE SOUSA LONGO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Solange Monteiro Prado Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. ; **Processo: RR - 11781-54.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Recorrido(s): SOLANO PEREIRA PORTELLA MARQUES, Advogada: Luciana da Silva Viana Machado, Advogado: Maikon Rodrigues Salgado, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT", por violação do art. 467 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar da condenação o pagamento da multa do art. 467 da CLT. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 12250-89.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLEIDE



MARCIA DA ROCHA, Advogado: Marcel Ajala Peixoto, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12417-56.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): ÂNGELA DONÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Giovanni Dote Rodrigues da Costa, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rosely Cury Sanches, Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 20332-25.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: Luciano Becker de Souza Soares, Advogado: Alice Romero, Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Recorrido(s): ELIZETE DOS REIS PEREIRA, Advogado: Ivan Antonio Dinnebier, Advogada: Renata Boccardi Muterle, Advogado: Anamaria Fasolo Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20779-68.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogada: Luana Caspari, Recorrido(s): VANESSA DE SOUZA OZÓRIO DA COSTA, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios ao patrono da obreira.; **Processo: RR - 21736-69.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Recorrido(s): LUCAS SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA LTDA., Advogado: Maurício Silva da Silva, Advogada: Márcia Luna Köbe, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1001253-05.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Recorrido(s): DALVA SANTOS DIAS, Advogado: José Vítor Fernandes, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 22-93.2015.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: DIOGO MARCOS MACHADO PERES, Recorrido(s): DEISEANE ANDRADE DE ARAUJO, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 118-86.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS DE PAULA, Advogado: Flavio Medina Junior, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 160-74.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE PRODUTORA DE ALIMENTOS LTDA. - SPA, Recorrido(s): YNGRID MAGESCH LOPES, Advogado: Felipe Dadalto Tatagiba, Recorrido(s): NACIONAL RH CONSULTORIA E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogada: Juliana Reali, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno - Incidente de Assunção de Competência (Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST); **Processo: RR - 248-03.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRASADES, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): TRÍAD IMAGINOLOGIA MÉDICA LTDA., Advogado: Adriesley Esteves de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. OPERADORES DE APARELHOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. EQUIPARAÇÃO COM OS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. APLICABILIDADE DA LEI Nº 7.394/85 AOS CONTRATOS DE TRABALHO. JORNADA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 313-67.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): VALNEI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Recorrido(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Banco Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 586-68.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ERALDO BATISTA REIS, Advogado: Ricardo Morais Marques de Souza, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 682-83.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDICARLOS APARECIDO BONFIM, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação da reclamada o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.; **Processo: RR - 877-04.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO CÉSAR SANTOS DE JESUS, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Recorrido(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogada: Ana Cláudia de Andrade Oliveira, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada no pagamento das horas extras a partir da oitava diária e da quadragésima quarta semanal (de forma não cumulativa), no período em que não foram juntados os cartões de ponto, acrescidas do adicional legal e/ou convencional, mais reflexos, conforme se apurar na fase de liquidação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 878-82.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARINALVA ALVES LOPES, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela sexta-parte as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído.; **Processo: RR - 947-34.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANATALINO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Valmir Mendes da Cunha, Recorrido(s): DURATEX S.A., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade civil da reclamada e condená-la ao pagamento da indenização quanto ao dano moral, restabelecendo a sentença, no particular. Invertidos os ônus da sucumbência no objeto da perícia, os honorários serão pagos pela reclamada, nos termos do art. 790-B da CLT.; **Processo: RR - 1027-48.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): NEUSA DIAS DA SILVA STETER, Advogado: Fábio Cassaro Ceragioli, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 5089-27.2015.5.10.0017**



da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JANETE SILVA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 5113-73.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): ROGÉRIO ROSA DE MACEDO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Advogado: Estela Santos Silveira, Advogada: Fábio Dias Grandizolli, Recorrido(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10178-46.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WILLIANS DA SILVA LIMA, Advogado: Rafael Garcia de Sena, Advogado: Cicero Lopes Cangussu, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10469-53.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VINÍCIUS ROSSI DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: João Norberto Miqueloti, Recorrido(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11371-88.2015.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): MADALENA RAMOS VAZ, Advogada: Vanessa Abreu de Oliveira, Recorrido(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Belford Roxo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11381-18.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Recorrido(s): HÉLIDA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Gilvan Alves Anastácio, Recorrido(s): GOIASSERV - SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 16386-57.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): ANGÉLICA MARIA PINHEIRO BARROS, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 16567-64.2015.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTREITO, Advogado: Keila Alves de Sousa Fonseca, Advogado: Valquiria Dominici Soares, Recorrido(s): MARIA MOREIRA DE SOUSA FILHA, Advogado: José Magno Medeiros Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20409-06.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): JORGE ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MW SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: André Ítalo Pretto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul para determinar o processamento do recurso de revista por ele interposto; II - conhecer dos recursos de revista da União e do Estado do Rio Grande do Sul, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária dos Reclamados sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicada a análise dos demais temas recursais.; **Processo: RR - 20551-98.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Recorrido(s): DÉBORA SILVA ALVES, Advogado: Eduardo Robaina Dias, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21111-79.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE PECAS INPEL SA, Advogado: Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PICOLI, Advogada: Rosana Morete da Rosa Dias Tocchetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO - REQUISITOS", por contrariedade a Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários de advogado da condenação.; **Processo: RR - 1000526-53.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Giselle Cristina Nassif Elias, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Advogado: Eduardo Rodrigues da Costa, Recorrido(s): DILEAN MONIQUE PEREIRA DOS REIS, Advogada: Rosângela Vieira Leitão da Silva, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por



violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1001950-33.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): RONALDO ADRIANO SOARES CASTOR, Advogado: Manoel Souza Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1002488-43.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADILSON JESUS DE SOUZA, Advogado: Marcia Tereza Lopes, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Janaina Andreazi, Advogado: Eduardo Chalfin, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao M.M. Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 65-71.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogada: Sheila Balesteros Miranda, Advogado: Julielen Nascimento Nazaré, Recorrido(s): JUSCELINO DA SILVA COSTA, Advogada: Jhenifer Pâmela Vanzin, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a imposição da multa de 10% (dez por cento) na eventualidade de não pagamento do valor da condenação no prazo 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da decisão, limitando, assim, a execução aos termos do art. 880 da CLT.; **Processo: RR - 117-92.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Otacilio Negreiros Neto, Recorrido(s): KELLY CRISTINA CARMIM DA SILVA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 288-96.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): VINÍCIUS GOMES DE ASSIS, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a dedução das promoções por antiguidade já concedidas por meio de negociação coletiva, restabelecendo a r. sentença.; **Processo: RR - 294-62.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO PIGNATARO LIMA, Advogada: Sandra Aparecida de Medeiros Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Frederico Augusto Borba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte juntarão votos convergentes.; **Processo: RR - 715-25.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROQUE ALBERTO SILVA SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicados o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002-91.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): MARCIA CRISTINA FERNANDES AMORIM, Advogado: Enysson Alcântara Barroso, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1552-28.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): ANDRÉA TOMÉ, Advogado: Fernando Caldas de Souza, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2337-57.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): OLIVANA DA SILVA SOUZA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 346, parágrafo único, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda à análise do recurso ordinário do Estado Reclamado, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 10072-17.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Recorrido(s): ROGERIO APARECIDO DE SOUSA COELHO, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento



do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 10473-49.2016.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIZANDRO DE FREITAS DIAS, Advogado: Ícaro Araújo Braga, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARROJADO S.A., Advogado: Gelson Barbieri, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que juntará voto: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, III) no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a responsabilidade da Reclamada no acidente sofrido pelo Autor, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 10721-07.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Francisco Antônio dos Santos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 154 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) do Município de Jundiaí para fiscalizarem e atuarem o ente empresarial pelo descumprimento de normas atinentes à segurança e medicina do trabalho, restabelecendo, assim, a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas fixado na sentença, Custas pelo Banco Recorrido, já pagas por ocasião da interposição do recurso ordinário. Por fim, nos termos do art. 5º da IN TST nº 27/2005, condeno a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em 15 % sobre o valor da causa, referido na sentença, na forma dos itens III e V da Súmula do TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira.; **Processo: RR - 10731-95.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GESIEL ASSIS DE ALMEIDA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): RODOVIÁRIO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Jose Ednaldo de Araujo, Advogado: Jonathan da Silva Vieira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por lanche não fornecido", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva ao lanche não fornecido no importe de R\$6,00 por dia (conforme pedido inicial), limitada ao período de vigência da norma coletiva, conforme se apurar na fase de liquidação.; **Processo: RR - 11427-70.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SILVIA HELENA MEDEIROS, Advogado: Leonardo Garcez Guimarães M. da Silva, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Kacia Maria Nemetala Macedo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Fabiano Torres Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 265 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar subsidiariamente o Município ao pagamento das parcelas reconhecidas na presente ação, restabelecendo a sentença, no particular. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 100639-24.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARÍLIA FERNANDA ALVES DA COSTA,



Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Recorrido(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000363-19.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): JOCIMAR DE OLIVEIRA FRAGA, Advogado: Aparecido Pereira, Recorrido(s): ÁGUIA DE AÇO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000954-69.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): RAIMUNDA VERÔNICA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Escio Pasquini Contrera, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1001221-70.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO DIAS DA SILVA, Advogado: Carolina Soares João Batista, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e; no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 70-48.2017.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Recorrido(s): DEBORAH REGINA PEREIRA DE ABREU, Advogado: Wilmar Schrader, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 102-03.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): LUCIO DE OLIVEIRA BARROS, Recorrido(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor



exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 237-30.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Procurador: Ivo Marcos de Oliveira Tavitil, Recorrido(s): VALDINA LIMA DA ROSA, Advogado: Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 297-86.2017.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 420-63.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PALUDO, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão inicial e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$40.000,00, dispensada do pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 71).; **Processo: RR - 609-73.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 881-35.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARPEGGIANE BATISTA CÂNDIDO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Batista Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 963-54.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES PACHECO LOFY, Advogado: Walter Beirith Freitas, Advogado: Jean Pablo Fonseca Heidrich, Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da readmissão, por violação do art. 471 d CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer à Reclamante, nos limites do pedido da inicial, as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividade, conforme se apurar em liquidação de sentença. A condenação limita-se às progressões de caráter geral, linear e impessoal, não abrangendo parcelas de natureza pessoal e decorrentes da efetiva prestação laboral continuada. Arbitra-se o valor da condenação para R\$10.000,00 e custas no importe



de R\$ 200,00, a cargo da Reclamada.; **Processo: RR - 1077-96.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MONALIZA DA FONSECA LIMA, Advogado: Thiago da Silva Maciel, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 8005200-62.2005.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALDEMAR DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Adonai Kaminski do Nascimento, Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: João Luiz de Laia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 789-91.2010.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): MIKÉSSIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Victor Costa Giuberti, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRA, Agravado(s): COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1591-61.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): OFÍCIO - CARNES E ROTISSERIE LTDA - EPP, Advogado: Emilio Carlos Cano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 240-13.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS AURELIO DE LIMA, Advogado: Lia Silveira Quintela, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1186-20.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ANGELA MARCIA DA SILVA, Advogada: Livia Miranda Prado, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1490-22.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): EDUARDO COSTA MENDES COQUEIRO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: Ag-AIRR - 4700-08.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÓVEIS LINHARES LTDA., Advogado: Carlos Drago Tamagnoni, Advogado: Ricardo Carlos Machado Bergamin, Agravado(s): MARCIANO CAMPI, Advogado: Marcos Adriano Cutini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 210068-59.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDNEI JOSE DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 322-59.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): MAURO FRYSMAN, Advogado: Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1170-12.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA SERENO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1366-07.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ANA LUCIA DE MATOS FRANCA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2612-88.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LEONARDO GOMES SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Longuinho de Freitas Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000202-81.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): APARECIDO SOARES DE LIMA, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 88-40.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): LUCIANO VIEIRA AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: Ag-AIRR - 139-14.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLOVES ALVES DE SOUZA, Advogado: Luís José Fernandes, Agravado(s): ANTONIO TRAJANO DA SILVA, Advogado: Luiz Antonio Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 305-04.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO EUVALDO LODI, Advogado: Marcello José Pinho Filho, Advogada: Regiane Ataíde Costa, Agravado(s): RITA DE CASSIA AGUILAR, Advogada: Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Decisão: por unanimidade, I) - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 484-31.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 507-43.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KOLINA ARARANGUAENSE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Christiane Egger Catucci, Agravado(s): VALMIR RIBEIRO, Advogado: Wolmar Alexandre Antunes Giusti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Raphael Gomes Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;



Processo: Ag-AIRR - 1186-68.2014.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): WILLIAN EDUARDO QUEIROZ, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1659-43.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luciano Oliveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANO JOSE DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1707-31.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CARLOS NOGUEIRA, Advogado: Rosana Moitinho dos Santos Silverio, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2318-34.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ROSIVALDO HONORATO DA SILVA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): ADARGA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogada: Megli Barbosa de Mello, Agravado(s): ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 20278-89.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): RENATA RESENDE BALBUENO, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002149-19.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA ROCHA ANTUNES DOS SANTOS, Advogada: Léia Pereira da Silva, Advogado: Jefferson Muniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 584-62.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Kayã Oliveira Sampaio, Advogado: Marcos Vinicius Corujeira Rodrigues, Agravado(s): CLEOMAR FARIAS SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: á unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 671-42.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMANUEL FELIPE MARQUES DE MOURA, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): HOSPITAL DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR EIRELI, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 1530-34.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSENILDE SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Bruno Santos Silva Pinto, Advogado: Thaisa Ribeiro Nunes Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1837-10.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FIALHO, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, condenando o réu a pagar ao reclamante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1021, §4º do npc).; **Processo: Ag-AIRR - 1954-14.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMERSON GUIMARAES BELTRAO FEITOSA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11917-88.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): LUCIANA CALEFFO DE FRANCA, Advogado: Francisneide Neiva de Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20521-24.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC, Procuradora: Luiza Helena de Andrade, Agravado(s): CLAUDIOMIR FONSECA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 148-57.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): PALMIRA BRAGA DIAS, Advogado: Ulisses Träsel, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL NOVO HORIZONTE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 692-53.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JEZREEL PIETRO DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 744-37.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): JAIR DE SOUZA CASTRO, Advogado: Bráulio de Medeiros Gonçalves, Agravado(s): G. ALVES FERREIRA, Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 832-28.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Manuelle Maria do Monte Raulino, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PORTELA FONTENELE, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1284-19.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORTALEZA DAS BATERIAS LTDA, Advogado: Humberto de Olivera Bezerra, Agravado(s): JOSÉ RICARDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Talita Tavares Barros, Advogado: Francisco Roberto Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1773-69.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WELLINGTON PONCIANO BRASIL, Advogado: Fred Figueiredo Cesar, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Agravado(s):



SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2154-62.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE JADSON NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10597-97.2016.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCO ANTONIO CRISTOFOLLO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11258-55.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUCAS FABIO ROMER PEREIRA JUNIO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11356-40.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ELLINEI GOMES LISBOA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11376-77.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ISAAC ROBERTO ROCHA, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11377-16.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): DENIO ROGERS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11596-12.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLAUDINEY MOREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24385-80.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDILSON DE ARAÚJO SANTOS, Advogada: Gabriela Mazaron Curioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000197-71.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): MASSAO NOGUTI, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10138-52.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1096-71.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): VICENTE DE PAULA FERRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): PROJEL - ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA, Advogado: João Batista Lisboa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10466-92.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): MÁRCIO DA COSTA PEREIRA, Advogado: Milton Soares de Araújo, Agravado(s): TRANS HC TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10221-93.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALISSON DIMAS BASÍLIO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 58100-73.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Daniele Correa Santa Catarina, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Colnago Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério Faria Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): VANELI DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Sérgio de Lima F Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogado: José Rogério Petri, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO passe a constar como Agravado e Recorrente; por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo apenas quanto ao tema "LITISPENDÊNCIA ENTRE AS AÇÕES COLETIVAS - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS MANEJADAS PELA PRT DA 17ª REGIÃO E RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO SINDICATO DA CATEGORIA - CONEXÃO - ENTIDADES DISTINTAS - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA APRECIÁVEL DE OFÍCIO", por afronta ao art. 267, § 3º, do CPC de 1973 e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PRT da 17ª Região.; **Processo: ARR - 1127-85.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de retificar a certidão de julgamento de 21 de agosto de 2018, para que passe a constar: "por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento".; **Processo: ARR - 1930-92.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MONTEIRO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração,



determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que sane a omissão suscitada pela reclamada em seus embargos de declaração e se manifeste expressamente sobre a alegada comprovação nos autos do pagamento efetuado da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS do reclamante; III) não conhecer do agravo de instrumento adesivo do autor, por ser incabível.; **Processo: ARR - 2256-12.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISABETE CHANDOTTI DE SOUZA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Funcef; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1479-93.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRO GARDA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 1704-11.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Débora de Araújo Hamad Youssef, Agravado(s) e Recorrente(s): KELLY CRISTINA DEARAÚJO LÉBEIS, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Santo André; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade às OJs 382 e 355 da SBDI-I/TST e à Súmula 437, IV, do TST; IV) no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar que os juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública, no caso dos autos, é de 1% ao mês, por se tratar de responsabilidade subsidiária; b) condenar os Reclamados ao pagamento de horas extras decorrentes de concessão irregular de intervalos interjornadas, considerando como extra apenas o tempo suprimido, com reflexos legais e pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença; e c) condenar os Reclamados ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia, por todo o período contratual imprescrito, sempre que se verificar que houve concessão irregular de intervalos intrajornadas, com reflexos legais e pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 542-94.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FÁBIO PEREIRA, Advogado: Fabrício Bittencourt, Advogado: Diogo Henrique da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DI CHOCOLATI COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Susanne Klemz Adam, Agravado(s) e Recorrido(s): FDE - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Susanne Klemz Adam, Advogada: Aurianete Camboim de Macena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 811-87.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MÔNICA CRISTINE FORT, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Camila Kapp, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo para descanso previsto no art.



384 da CLT - horas extras - exigência de prorrogação mínima de trinta minutos para concessão", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - MÔNICA CRISTINE FORT, a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira.; **Processo: ARR - 860-72.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TALITA MACHADO MARTINS, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - Homologar a desistência parcial do recurso do ITAÚ UNIBANCO S.A. com relação aos temas: a) repercussão geral - licitude da terceirização; b) honorários advocatícios; c) responsabilidade subsidiária, prosseguindo o recurso tão-somente quanto ao tema "adicional de insalubridade"; II - conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - OPERADOR DE TELEMARKETING - ATIVIDADE NÃO PREVISTA NO ANEXO 13 DA NR 15", por contrariedade à OJ 4 da SbDI-1 do TST, atual Súmula 448 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos; III - conhecer do recurso de revista da empresa (ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.) quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; IV - não conhecer do recurso de revista da reclamada (ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.) quanto aos temas "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO" e "INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. NATUREZA JURÍDICA"; V - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora.; **Processo: ARR - 916-14.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1973-93.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: José D'Almeida Garret Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): AGUINALDO MARTINS ALVES, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da APPA; II - conhecer do recurso de revista do autor somente em relação aos temas "APPA. FORMA DE EXECUÇÃO. O.J. Nº 87 DA SBDI-1 DO TST. CONFIRMAÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO DO TST EM INCIDENTE DE REVISÃO. INCIDÊNCIA", por contrariedade à OJ/SbDI-1/TST nº 87, "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA E TRIGÉSIMA SEXTA SEMANAL E REFLEXOS. CLÁUSULA CONVENCIONAL DE EXCEPCIONALIDADE", por afronta ao art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, "INTERVALO MÍNIMO INTRAJORNADA. CONCESSÃO RESTRITA AO LABOR PARA O MESMO OPERADOR PORTUÁRIO. POSSIBILIDADE", por afronta ao art. 7º, XXXIV, da Constituição



Federal, "INDENIZAÇÃO PELA PERDA DE UMA CHANCE. NÃO ESCALAÇÃO EM RODÍZIOS PARA AS FAINAS DE CÉLULA, ROÇADA, CHEFIA E FISCALIZAÇÃO", por afronta ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) determinar a execução direta contra a APPA; b) reconhecer o direito do empregado ao recebimento das horas extraordinárias excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença, ainda que o labor tenha sido prestado para operadores portuários distintos; c) condenar o réu ao pagamento de quinze minutos por turno trabalhado, a título de intervalo intrajornada, quando for cumprida a jornada de trabalho de até seis horas e uma hora de intervalo intrajornada quando o labor, ainda que para tomadores distintos, foi superior à jornada de seis horas, respeitado o período imprescrito, com adicional legal de 50% e reflexos em repousos semanais remunerados, 13os salários, férias com terço constitucional e FGTS; d) acrescer à condenação a indenização a ser fixada como sendo o valor da faina de fiscalização, chefia, célula em altura e roçada a cada escalação para a qual o autor tenha concorrido no período imprescrito, subtraído o valor por ele recebido acaso tenha sido escalado, multiplicando-se o resultado pela probabilidade de ser sorteado para a faina, probabilidade que corresponde à relação entre o número de postos de trabalho em cada faina a cuja escalação o autor concorreu e o número de trabalhadores avulsos que concorreram a cada uma dessas mesmas escalações. Na fase de liquidação, será o réu intimado para a juntada dos documentos indispensáveis para colher os dados necessários para o cálculo da indenização. Juros da mora, na forma da Súmula nº 200 do c. TST e correção monetária na forma da lei. Retenção do imposto de renda, calculado mês a mês, conforme Súmula 368, II, do c. TST. Incidência da OJ/SbDI-1/TST nº 363 no tocante à responsabilidade do autor pelo pagamento do imposto de renda devido. Custas pela ré no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre o montante provisoriamente fixado para a condenação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e III - não conhecer integralmente do recurso de revista do OGMO.;

Processo: ARR - 4-14.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): INBRANDS S.A, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUZI JONAS MACHADO FERREIRA, Advogado: Luiz Carlos Gaurink Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios.;

Processo: ARR - 41-53.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GILBERTO ARNALDO SCHAEFFER, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A., Advogada: Aline Mendonça Nogueira da Gama de Azevedo, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamado tão somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR BANCÁRIO - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao Autor durante o período em que se submeteu à jornada de seis horas e do divisor 220 para o cálculo das horas extras resultantes da extrapolação da jornada de oito horas diárias.;

Processo: ARR - 215-97.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): SUCESSÃO de ERCI DA SILVA MASSENA, Advogada: Amanda Franco de Quadros, Agravado(s)



e Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Triunfo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 254-71.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO LAGE MATOSO, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento da revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do adicional noturno às horas diurnas laboradas em prorrogação ao horário noturno; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa.; **Processo: ARR - 622-75.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): NILSIRAN MARIA RANGEL OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Agravante(s) e Recorrente(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Marina Coelho Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - NILSIRAN MARIA RANGEL OLIVEIRA, a Dra. Natália Agrello Castilheiro.; **Processo: ARR - 676-37.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): NATALINO DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Arthur Pinto de Andrade, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "aluguel de veículo - natureza jurídica salarial", por violação do art. 9º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, constatada a fraude no pagamento de valores ao Reclamante a título de aluguel de veículo, reconhecer a natureza salarial da parcela e determinar sua integração na remuneração do obreiro, com os reflexos legais pertinentes, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto vencido.; **Processo: ARR - 1082-20.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cláudio Gehrke Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): FREDERICO FONSECA RECH, Advogado: Regis Eleno Fontana, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que apresentou divergência no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE SEIS HORAS PARA CARGOS GERENCIAIS - OF DECAB 145/88" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 11998-33.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANE DE SOUZA FRANCO, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: à unanimidade: I -



não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, consoante fundamentação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20091-13.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): THOMAS KL INDUSTRIA DE ALTO FALANTES SA, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Diniz da Costa, Advogado: Demian Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido.; **Processo: ARR - 20784-90.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): LÚCIA WRAGUE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20925-84.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s) e Recorrido(s): REJANE MARIA TRINDADE, Advogada: Karyne Goulart Kist, Agravado(s) e Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 211-21.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA MINERADORA IJUÍ LTDA., Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA DA SILVA MATURANO, Advogado: Adelina Conceição Dias Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 500-52.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANA FREIRE FEITOSA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1004-19.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FARMÁCIA VALE VERDE LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CARLA DE SOUZA FARIA, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante em relação ao intervalo do art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da



CLT, acrescidos dos reflexos legais devidos e pleiteados, quando efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 1174-12.2015.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AGREINE MAGESTE PANSUTE, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): RENALCLIN LTDA., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1356-46.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EDVAN FELISMINO DOS SANTOS, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES E OUTROS, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema dano moral e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Por unanimidade, arbitrar à condenação o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), com as custas processuais, a cargo da ré, calculadas em R\$360,00 (trezentos e sessenta reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: ARR - 10174-92.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. - NGA, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de WALTER MURARI JÚNIOR, Advogado: Caetano Miguel Barillari Profeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 62, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, diante da premissa aqui estabelecida, no sentido de que o autor faz jus à percepção de horas extraordinárias, prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito.; **Processo: ARR - 10222-73.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): ALINE FRANÇA CAMPOS, Advogado: Carlos Henrique Soares, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de 15 minutos a título de intervalo da mulher, sempre que se verificar que não houve concessão do referido intervalo nos dias em que a jornada de trabalho normal foi ultrapassada, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 20425-75.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO CRISTIANO FARINA, Advogada: Vânia Conceição de Moraes Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA MARTINS - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à



Súmula nos 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20505-73.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Agravado(s) e Recorrido(s): MÔNICA DE RAMOS, Advogado: Luiz Fabris, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a condenação em honorários advocatícios.; **Processo: ED-ARR - 8100-19.2003.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA DAS GRAÇAS ALVES, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Embargado(a): EDITORA NOVA FRONTEIRA S.A., Advogado: João Guilherme de Moraes Sauer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 105500-29.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EVANDRO SOARES FRIGHETTO, Advogado: Daniel de Araújo Spotorno, Advogado: Halley Lino de Souza, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA EXTINTA SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH), Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se ao ora Embargado o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1272-23.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA, Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): VERA LUCIA QUIRINO, Advogada: Maria Dirce Triana, Embargado(a): A L J COMERCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA, Embargado(a): PROCECO COMERCIO, DISTRIBUICAO E EXPORTACAO LTDA, Embargado(a): SAO NICOLAU COMERCIO DE COSMETICOS E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Orlando Losi Coutinho Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 3120-68.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Flávio Augusto Antunes, Embargado(a): JULIO FABIO SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e advertir o Embargante de que a injustificada reiteração dos embargos pode ensejar a incidência das apenações previstas no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 6127-96.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JULIO CESAR PARENTE, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 759-70.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE SOUZA PESSOA, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 839-78.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JORGE LUIZ QUELHAS SINEIRO, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 325-85.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUFT-LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Bruna de Andrade Machado, Advogado: Antônio João Pereira Santin, Embargado(a): ROQUE MOURA DA SILVEIRA, Advogado: Jurandir José Mendel, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1077-88.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUÍS ANDRÉ LEMOS DE ALVARENGA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Embargado(a): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que excederem à oitava diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, com o respectivo adicional.; **Processo: ED-AIRR - 938-57.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CAROLINE DANIELE CASTRO BATISTA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 978-98.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DO MAGISTERIO MUNICIPAL PUBLICO DE ITABUNA - BAHIA - SIMPI, Advogado: Jesse Pereira Melo, Advogado: Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procurador: Luiz Philippe Suzarte Carneiro de Mello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, na conformidade da fundamentação.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2028-38.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): STEPHANIE CANDIDO SOUZA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação de multa à embargante de 1% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 10925-08.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Advogada: Livia Alvarenga de Souza, Advogado: Fernando Hargreaves, Embargado(a): TRANS UNO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Márcia Pereira Marra, Advogado: Roberto Pereira Gonçalves, Embargado(a): OSEIAS CORREA DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios, para corrigir o erro material e sanar contradição, concedendo efeito modificativo ao julgado, no sentido de manter a responsabilidade solidária atribuída à 3ª reclamada, Rodopetro Distribuidora de Petróleo Ltda.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11925-52.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): UNITRA IMÓVEIS LTDA., Advogada: Suzana Tiemi Mukaoka, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12607-40.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado:



Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE ODECIO DE CAMARGO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 9-88.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LANDER CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 91-25.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): LUANA CRISTINA DA COSTA ARAUJO, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Advogada: Karine Santos Pinheiro de Vasconcelos, Advogada: Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Embargado(a): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1214-88.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Embargado(a): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcus Aurelio de Almeida Barros, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1628-89.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Embargado(a): JOÃO KENJI TAKEDA E OUTROS, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogada: Márcia Andra Boff, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11921-48.2015.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): REFLORESTA ATLANTICA LTDA, Advogado: Raphael Buzolin Malaman, Advogado: Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da reclamada.; **Processo: ED-ARR - 20910-69.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Rafael Corrêa de Barros Berthold, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Embargado(a): AUGUSTO CÉSAR QUINTANA, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 30-16.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: 21047, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): RAIMUNDO SILVA DE SOUZA, Advogada: Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 110-41.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: 21047, Procurador: Gabriel Peixoto Dourado, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): ENGRACIA ROCHA DE SOUZA, Advogada: Mariane Gomes Henriques, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;



Processo: ED-AIRR - 163-22.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): JOSÉ VANDIR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Embargado(a): ENGENHACRE - EIRELI - EPP, Advogada: Andreia Regina Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 224-44.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): FRANCISCO ERIKS ALENCAR DE SOUZA, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 446-13.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): AGILDO MACEDO DA SILVA, Advogado: Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1552-58.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): LUIZA DE LIMA SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR IRINEU DA GAMA PAES, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 883-81.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Embargado(a): MONIKE DOS SANTOS CASTRO, Advogado: André de Souza Oliveira, Embargado(a): SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 296 (duzentos e noventa e seis) processos, dentre os quais 175 (cento e setenta e cinco) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma